



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 095/2020

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. IV da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 504/2020 de 17/03/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **VANDERLEI FRANKE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.294.037/0001-01, com endereço na Vila Capororocas, nº 240, Zona Rural, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de condicionadores de ar para realização desses serviços nos aparelhos instalados nos locais determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificações abaixo:

QT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Limpeza de ar condicionado	Escola Izabel Cristina	110,00	1.210,00
05	Recargas de gás em ar condicionado	Escola Izabel Cristina	70,00	350,00
08	Limpeza de ar condicionado	Creche	110,00	880,00
05	Recargas de gás em ar condicionado	Creche	70,00	350,00
04	Limpeza de ar condicionado	Piazito	110,00	440,00
02	Recargas de gás em ar condicionado	Piazito	70,00	140,00
03	Limpeza de ar condicionado	Secretaria	110,00	330,00
03	Recargas de gás em ar condicionado	Secretaria	70,00	210,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.910,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 3.910,00 (três mil e novecentos e dez reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
325	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.17-330	Manutenção de máquinas e equipamentos
301	Material de Consumo
33.90.30.04-303	Gás e Outros Materiais Engarrafados
383	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.17-2322	Manutenção de Máquinas e Equipamentos
374	Material de Consumo
33.90.30.04-375	Gás e Outros Materiais Engarrafados
3414	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.17-5012	Manutenção de Máquinas e Equipamentos
366	Material de Consumo
33.90.30.04-4420	Gás e Outros Materiais Engarrafados

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Paragrafo único: O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA



A vigência do presente contrato terá início em 21 de maio de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da Pasta e a Sr^a. Jucilene da Costa Freitas, que fará o controle dos serviços prestados. Não excluem nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 21 de maio de 2020.

VANDERLEI FRANKE
JO
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚ-
JO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIANE COLLARES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JUCILENE DA COSTA FREITAS
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1364-1/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.
CPF nº 039.129.710-48.

2- Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52